



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 193, DE 2013

(REQUERIMENTO Nº 2, DE 2013 – CMA)
(De Iniciativa da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, inciso I, alínea *a*; 216; e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado do Esporte as seguintes informações sobre as recomendações e determinações feitas no Acórdão nº 563/2012-TCU-Plenário, do Tribunal de Contas da União (TCU), relativo a levantamento constante da Tomada de Contas (TC) 005.439/2011-6:

- 1) Quais as providências tomadas no sentido de se cumprir a determinação de encaminhamento bimestral àquele Tribunal da relação das licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos, convênios ou instrumentos congêneres realizados ou em andamento no âmbito dos preparativos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, indicando objeto, valor, beneficiário, e cidade-sede contemplada?
- 2) Esse Ministério já cumpriu a determinação de encaminhar, nos prazos solicitados, esclarecimentos sobre os temas constantes dos itens que se seguem a esta questão?
 - 2.1 atualização da matriz de responsabilidades, a fim de que o documento passe a discriminar todas as intervenções essenciais para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014, tanto aquelas de exclusiva responsabilidade da União quanto aquelas que envolvam compromissos de outros entes federados ou entidades privadas, fazendo constar as respectivas indicações dos órgãos/entidades responsáveis e valores envolvidos;
 - 2.2 apresentação do cronograma com descrição das etapas, prazos e metas para a publicação do segundo ciclo da matriz de responsabilidades em cada uma das áreas de ação de planejamento, a exemplo de hotelaria, segurança e telecomunicações; e

2.3 apresentação de termo de referência, edital de licitação ou documentos correspondentes à dispensa ou inexigibilidade de licitação, termo de contrato, pareceres técnicos e jurídicos, atestos, pagamentos, e outros documentos que considerar relevantes relativos às duas contratações da empresa HWC Empreendimentos Ltda., no exercício de 2011, nos valores de R\$ 338.982,42 e R\$ 242.563,75, bem como ao Contrato 14/2011, referente à Campanha “Jogando Junto”.

Requeiro, ainda, seja solicitada cópia dos esclarecimentos que se referem às questões acima, para exame desta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão recebeu o Aviso nº 20, de 2012, do Tribunal de Contas da União (nº 250-Seses-TCU-Plenário, de 14 de março de 2012, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 563/2012 – TCU – Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente ao monitoramento instaurado com o objetivo de dar continuidade à fiscalização das atividades de gerenciamento das ações relativas à Copa do Mundo de Futebol de 2014 no âmbito do Ministério do Esporte, no exercício de 2011.

Observamos que, no voto, são feitas determinações ao Ministério do Esporte e consideramos relevante tomar conhecimento das providências tomadas. Por isso, julgamos ser necessário que esta Comissão tome conhecimento e analise os esclarecimentos enviados em atendimento às determinações do TCU.

Ressalte-se a importância de que haja a maior transparência nas ações governamentais de preparação para que nosso País sedie a Copa do Mundo FIFA 2014.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO SOUZA

8
9
3
4
5
6
7
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

PROPOSIÇÃO: RMA Nº 2, de 2013-CMA

ASSINAM O REQUERIMENTO NA REUNIÃO DE 05/03/2013

OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

- 01. PRESIDENTE: BLAIRO MAGGI**
- 02. AUTOR: SÉRGIO SOUZA**
- 03. JORGE VIANA**
- 04. CÍCERO LUCENA**
- 05. FLEXA RIBEIRO**
- 06. JOÃO ALBERTO SOUZA**
- 07. RODRIGO ROLLEMBERG**
- 08. ALOYSIO NUNES FERREIRA**
- 09. LUIZ HENRIQUE**

PARECER Nº 161, DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso nº 20, de 2012, do Tribunal de Contas da União (nº 250-Seses-TCU-Plenário, de 14 de março de 2012, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 563/2012 – TCU – Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente ao monitoramento instaurado com o objetivo de dar continuidade à fiscalização das atividades de gerenciamento das ações relativas à Copa do Mundo de Futebol de 2014 no âmbito do Ministério do Esporte, no exercício de 2011.

RELATOR: Senador **SÉRGIO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Aviso da CMA (AMA) nº 20, de 2012, do Tribunal de Contas da União (TCU) (nº 250-Seses-TCU-Plenário, de 14 de março de 2012, na origem), cujo objeto é discriminado em epígrafe.

O TCU, na qualidade de órgão que presta auxílio ao Congresso Nacional no exercício do controle externo da administração pública, regulamentou procedimentos internos destinados a atender às demandas que lhe são encaminhadas pelo Parlamento, no cumprimento de suas competências constitucionais.

II – ANÁLISE

O instrumento destina-se, exclusivamente, a dar conhecimento do relatório e voto contido no Acórdão nº 563/2012-TCU-Plenário daquela Corte de Contas, relativo a levantamento constante da Tomada de Contas (TC) 005.439/2011-6.

No voto, há algumas recomendações e determinações de extrema relevância:

9.1. determinar ao Ministério do Esporte, com base no art. 45, caput, da Lei 8.443/92, que:

9.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência, atualize a matriz de responsabilidades, a fim de que o documento passe a discriminar todas as intervenções essenciais para a realização da Copa do Mundo de 2014, tanto aquelas de exclusiva responsabilidade da União, quanto aquelas que envolvam compromissos de outros entes federados ou entidades privadas, fazendo constar as respectivas indicações dos órgãos/entidades responsáveis e valores envolvidos, nos termos do Acórdão 2.101/2008-Plenário e da Instrução Normativa TCU 62/2010, incluindo, necessariamente, as intervenções relativas à acessibilidade dos estádios, tidas como pré-requisitos de desembolso nos contratos de financiamento dos estádios pactuados com o BNDES;

9.1.2. no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência, apresente o cronograma com descrição das etapas, prazos e metas para a publicação do segundo ciclo da matriz de responsabilidades em cada uma das áreas de ação de planejamento, a exemplo de hotelaria, segurança e telecomunicações;

9.2. reiterar ao Ministério do Esporte, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, determinação contida no item 9.1.1.2 do Acórdão 2.998/2009-Plenário, quanto ao encaminhamento bimestral a este Tribunal da relação das licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos, convênios ou instrumentos congêneres realizados ou em andamento no âmbito dos preparativos para a Copa do Mundo de 2014, indicando objeto, valor, beneficiário, e cidade-sede contemplada, se for o caso, alertando que novo descumprimento desta decisão, como também da constante do item 9.1 supra, pode redundar na apenação dos responsáveis, nos termos do art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/92;

9.3. alertar o Ministério do Esporte quanto ao atraso na elaboração de cada um dos ciclos estratégicos da matriz de responsabilidades para os jogos, o que pode comprometer a

viabilização de ações tempestivas e essenciais ao início e bom andamento do Mundial de 2014;

9.4. diligenciar ao Ministério do Esporte, com base no art. 157 do Regimento Interno do Tribunal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresente termo de referência, edital de licitação ou documentos correspondentes à dispensa ou inexigibilidade de licitação, termo de contrato, pareceres técnicos e jurídicos, atestos, pagamentos, e outros documentos que considerar relevantes relativos às duas contratações da empresa HWC Empreendimentos Ltda, no exercício de 2011, nos valores de R\$ 338.982,42 e R\$ 242.563,75, bem como ao Contrato 14/2011, referente à Campanha “Jogando Junto”;

9.5. dar ciência ao Ministério do Esporte que permanecem válidas as determinações constantes dos itens 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.512/2011-Plenário;

9.6. determinar à 6ª Secex que, em autos específicos, dê continuidade ao acompanhamento das atividades de gerenciamento das ações relativas à Copa do Mundo de 2014 no âmbito do Ministério do Esporte, relativo ao exercício de 2012, onde, dentre outros exames que entender necessários, a unidade deverá:

9.6.1. avaliar a eficácia dos instrumentos utilizados pelo Ministério do Esporte para confrontação da fidedignidade dos dados informados pelos Estados quanto ao percentual de execução dos empreendimentos, bem como da data prevista para a conclusão de cada ação disposta na matriz de responsabilidades;

9.6.2. verificar o adequado cumprimento das determinações emanadas no item 9.1 e reiteradas no item 9.2 deste acórdão, autorizando-se, desde já, as audiências necessárias em face de eventual descumprimento da decisão, a serem empreendidas no processo de acompanhamento referente ao exercício de 2012;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.7.1. ao Ministério do Esporte e à Casa Civil da Presidência da República;

9.7.2. ao Coordenador do Grupo de Trabalho “Copa do Mundo” da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.7.3. à Controladoria-Geral da União;

9.7.4. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da

Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal;

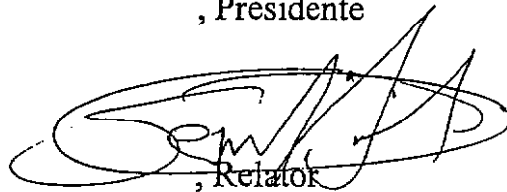
9.8. apensar os presentes autos ao processo a ser constituído, em cumprimento ao item 9.6 desta deliberação.

III – VOTO

À luz do exposto, opinamos pelo **encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado do Esporte** para que comunique se as determinações e recomendações constantes do Aviso nº 20 – AMA, de 2012, do Tribunal de Contas da União, foram cumpridas.

Sala da Comissão, em 5 de março de 2013

, Presidente



, Relator

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Contro
AVISO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E CONTROLE Nº 20
de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 23ª REUNIÃO, DE 05/03/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Blairo Maggi

RELATOR: Sen. Sérgio Souza

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Ana Rita (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Pedro Taques (PDT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB) OK
Luiz Henrique (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	5. Eunício Oliveira (PMDB)
Kátia Abreu (PSD)	6. VAGO
VAGO	7. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Gim (PTB)
Blairo Maggi (PR)	2. Fernando Collor (PTB)
PSD PSOL	
Randolfe Rodrigues	VAGO

(À Mesa, para decisão)

Publicado no DSF, em 26/03/2013.